

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1421/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0269/17.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador

Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a manutenção e conservação de praças públicas pelas escolas municipais, e dá outras providências.

De acordo com a justificativa, a proposta visa promover a união de esforços para a conservação e manutenção de praças públicas, assim como a união de escolas, comunidade e prefeitura.

Sob o aspecto jurídico, o projeto pode prosseguir em tramitação, eis que apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no art. 30, I, da Constituição Federal e no art. 13, I, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A iniciativa legislativa encontra respaldo no art. 37, caput, da Lei Orgânica, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador ou Comissão desta Casa, ao Prefeito e aos cidadãos, não havendo previsão de reserva de iniciativa.

Insta registrar que a conservação e a manutenção das praças públicas pelas escolas municipais vai ao encontro do princípio da proteção e defesa do território, dos recursos naturais e do meio ambiente do Município (Lei Orgânica, art. 2º, X).

Nesse sentido, a proposta encontra fundamento, ainda, na Lei nº 16.212/15, que dispõe sobre a gestão participativa das praças. Isto porque, coaduna-se com os objetivos então estabelecidos, dentre os quais, destaca-se a valorização do patrimônio ambiental, histórico, cultural e social das praças de São Paulo (art. 4º, II).

O projeto relaciona-se, ademais, com um tema de suma importância na estrutura jurídico-política do País, qual seja a participação da população na gestão da coisa pública. No que tange a este aspecto, é importante lembrar que o Brasil é um Estado Democrático de Direito que tem como alicerces, além dos institutos típicos da democracia, outras formas diretas de exercício do poder pelos cidadãos, conforme definido em nossa Carta Magna (art. 1º e seu parágrafo único).

O projeto dependerá para sua aprovação de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII da Lei Orgânica do Município, devendo ser convocadas, durante sua tramitação, pelo menos 2 (duas) audiências públicas, nos termos do art. 41, inciso VIII, do mesmo diploma legal.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 04/10/2017.

Mario Covas Neto - PSDB - Presidente

Claudinho de Souza - PSDB

Janaína Lima - NOVO

José Police Neto - PSD

Reis - PT

Rinaldi Digilio - PRB - relator

Sandra Tadeu – DEM Soninha Francine – PPS – contrário

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/10/2017, p. 86

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.